



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.334.276/0001-71

LEI nº 985/2002

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bom Jesus do Galho para o exercício financeiro de 2003 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Bom Jesus do Galho, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2003, compreendendo o orçamento fiscal referente ao poderes do Município, seus órgão e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Bom Jesus do Galho, estima a receita em R\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITA POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	412.000,00
RECEITAS PATRIMONIAIS	38.000,00
RECEITAS DE SERVIÇO	8.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.056.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	27.000,00
SUB TOTAL	6.541.000,00
(-) DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	672.000,00
TOTAL RECEITAS CORRENTES	5.869.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	50.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	25.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.055.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.000,00
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL	1.131.000,00
TOTAL GERAL	7.000.000,00



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.334.276/0001-71

Art. 4º - As despesas do Município de Bom Jesus do Galho serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	360.000,00
TOTAL CÂMARA MUNICIPAL	360.000,00
GABINETE DO PREFEITO	296.900,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	841.100,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	273.100,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	357.100,00
DEPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.488.500,00
DEPTO. DE SAÚDE E SANEAM. BÁSICO	1.372.800,00
DEPTO. DE ASSIST. E AÇÃO SOCIAL	142.500,00
DEPTO. DE TRANSPORTES E OBRAS	1.661.100,00
DEPTO. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	14.100,00
DEPTO. DE TURISMO, ESP. E LAZER	130.000,00
DEPTO. DE COMPRAS E PATRIMÔNIO	27.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	35.800,00
TOTAL PREFEITURA MUNICIPAL	6.640.000,00
TOTAL GERAL	7.000.000,00

DESPESA POR CATEGORIA E SUBCATEGORIA ECONÔMICA	
DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS	2.559.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.233.800,00
SUBTOTAL	5.792.800,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	988.400,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	5.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	177.000,00
SUB TOTAL	1.170.400,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	36.800,00
TOTAL	7.000.000,00



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.334.276/0001-71

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	359.000,00
JUDICIÁRIA	110.000,00
ADMINISTRAÇÃO	1.462.200,00
SEGURANÇA PÚBLICA	30.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	293.500,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	150.000,00
SAÚDE	1.372.800,00
EDUCAÇÃO	1.488.500,00
CULTURA	73.000,00
URBANISMO	578.000,00
SANEAMENTO	247.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	5.000,00
AGRICULTURA	349.100,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	14.100,00
COMUNICAÇÕES	14.000,00
TRANSPORTE	360.000,00
DESPORTO E LAZER	57.000,00
SUBTOTAL	6.963.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	36.800,00
TOTAL	7.000.000,00

Art. 5º - O Executivo Municipal está autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2002, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 6º - Fica também o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2002, podendo, para tanto, utilizar-se de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e de excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício, conforme artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Artigo 7º - O Poder Executivo fica autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição Federal, artigo 157, parágrafo 3º, da Constituição Estadual a:



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.334.276/0001-71

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o valor das despesas de capital, mediante aprovação prévia do Plenário da Câmara.

II - Realizar operações de crédito no País ate o valor previsto em Lei Especifica.

Art. 8º - Constitui parte integrante desta Lei o relatório de Audiências Públicas realizadas nos termos do art. 240 do Regimento Interno.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2003.

Bom Jesus do Galho, aos 26 de dezembro de 2002.

Pe. ANÍBAL BORGES
Prefeito Municipal